

PARECER Nº 3 /2019 - CDESCIMAT

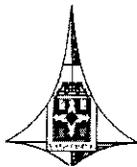
Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.448, de 2017, que altera a Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, que "Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1.448, de 2017, que versa sobre a alteração do inciso II, art. 3º, da Lei nº 3.833/2006, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a lei Federal nº 9.795/99, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".



A proposta determina às instituições de ensino, que fomentem a educação ambiental em programas pedagógicos, que elaboram projetos de sustentabilidade com os recursos naturais.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, onde recebeu parecer favorável.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

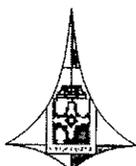
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versam sobre proteção do meio ambiente.

Os problemas ambientais ocorrem pelo danoso modo de vida que a humanidade adotou, na qual a sobrevivência do homem promove uma utilização exagerada dos recursos naturais e levou a uma situação de crise. Nesse sentido, a Educação Ambiental contribui na busca de soluções, resultados e inclusive prepara cidadãos como agentes transformadores, por meio do desenvolvimento de habilidades e competências e pela formação de atitudes, através de uma conduta ética, condizentes ao exercício da cidadania.

A sustentabilidade é um processo que deve ser estabelecido em longo prazo, pois é necessário trocar o atual modelo de desenvolvimento: o capitalista-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



industrial, pois é necessária uma maneira de aliar o desenvolvimento com sustentabilidade, considerando todo o planeta Terra.

A questão ambiental é um tema que vem sendo abordado frequentemente em nosso dia a dia. A escola é o espaço social onde o que nela se faz representa um exemplo daquilo que a sociedade deseja e aprova. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis de maneira integrada aos programas pedagógicos que desenvolvam projetos de sustentabilidade com os recursos naturais.

Assim a Educação Ambiental é uma maneira de estabelecer tais processos na mentalidade de cada criança, formando cidadãos conscientes e preocupados com a temática ambiental. Os problemas econômicos, sociais e ecológicos causados pelo atual modelo de desenvolvimento são inúmeros, contrariando os princípios fundamentais da sustentabilidade, degradando, o meio ambiente, como o desgaste dos solos, a poluição do ar e da água e, além de colocar em perigo o próprio desempenho dos sistemas humanos. A Educação Ambiental é a base científica para a sustentabilidade, sendo que é um processo que deverá atingir a sociedade como um todo.

Pelo exposto, concluímos que o projeto atende às exigências da alçada desta Comissão, sobretudo relevância, oportunidade e conveniência. Assim sendo, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.448, de 2017.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF